



FARESI
FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA

BACHARELADO EM PSICOLOGIA

CASSIANO LOPES CARNEIRO

**VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE GÊNERO: UM RECORTE DO
IMPACTO NA SAÚDE MENTAL**

**Conceição do Coité-BA
2022**

CASSIANO LOPES CARNEIRO

**VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE GÊNERO: UM RECORTE DO
IMPACTO NA SAÚDE MENTAL**

Artigo científico submetido à Faculdade da
Região Sisaleira para obtenção do título de
Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Profa. Esp. Márcia Daiane
Silva dos Santos.

**Conceição do Coité-BA
2022**

Ficha Catalográfica elaborada por:
Carmen Lúcia Santiago de Queiroz – Bibliotecária
CRB: 5/1222

C215 Carneiro, Cassiano Lopes
Violação dos direitos humanos de gênero: um recorte
do impacto na saúde mental/Cassiano Lopes Carneiro. –
Conceição do Coité: FARESI, 2022.
18f.il..

Orientadora: Profa. Esp. Márcia Daiane Silva dos
Santos.

Artigo científico (Bacharel) em Psicologia – Faculdade
da Região Sisaleira (FARESI). Conceição do Coité, 2022.

1 Psicologia 2 Direitos Humanos 3 Violações de
Gênero. 4 Saúde mental. I Faculdade da Região Sisaleira
– FARESI.II Santos, Márcia Daiane Silva dos III Título.

CDD: 150

VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE GÊNERO: UM RECORTE DO IMPACTO NA SAÚDE MENTAL

Cassiano Lopes Carneiro¹

Márcia Daiane Silva dos Santos²

RESUMO

Os Direitos Humanos são conjuntos de direitos indispensável para vida humana, na liberdade, igualdade e dignidade. São garantias concretas que todos devem ser tratados com igualdade, seja de gênero, raça, sexo, etnia, direito à vida e a proteção dos seres humanos no seu bem-estar físico e mental. As garantias de direitos oferecem aos cidadãos de forma segura o respeito, a proteção social, a diversidade ente gênero, a orientação sexual, mediante as políticas públicas. A violência de gênero se percebe nas condições históricas, no contexto social, e no desenvolvimento da sociedade, abrangendo vários tipos de violência contra as mulheres, gays, lésbicas, travestis e transexuais, é uma forma extrema de desigualdade de gênero e violações dos direitos Humanos. O objetivo da pesquisa é analisar mediante a literatura os impactos das violações dos Direitos Humanos de gênero como causador do adoecimento psíquico. Conclui-se que as violações dos direitos humanos de gênero ocasionam danos físicos, psicológicos para as vítimas.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Violações de gênero. Saúde mental.

ABSTRACT

Human rights are a gathering of paramount rights for our lives, on our freedom, equality, and dignity. Human rights are also concrete assurances that everyone must be treated with equality, whether gender, race, sex, or ethnicity, right to life and protection for all human beings in their mental and physical welfare. The assurance of the rights safely offers the citizens respect, social protection, the diversity of genders, and the sexual orientation, through public policy. It's noticeable the violence of genders in the historical conditions, in the social context, and the development of the society, covering various types of violence against women, gays, lesbians, travesti, and transsexuals is an extreme type of inequality of gender and human rights violence. This research intends for analyzing through the literature, the impacts of human rights and gender violations as causes of psychics illnesses. It concludes that human rights violations cause physical and psychological damages to the victims.

KEYWORDS: Human rights. Gender violations. Mental health.

¹ Discente do curso de bacharelado em psicologia da Faculdade da Região Sisaleira. E-mail cassiano.caneiro@faresi.edu.br.

² Professora orientadora. E-mail: marcia.daiane@faresi.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A igualdade de gênero é um direito básico e fundamental na sua compreensão dos Direitos humanos. A palavra gênero, nas últimas décadas, adquiriu novas características com ênfase na cultura e nas esferas sociais e políticas, diferente do conceito de sexo que é relacionado as distinções biológicas. Ao se pensar sobre o conceito de gênero assegura que deve estar ligado diretamente a história do movimento feminista e igualdade de gênero (ARAUJO, 2005).

Conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)³, todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. Todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção, toda pessoa tem direito a igual proteção social, a integridade física e moral, abarcando a luta contra o racismo e todas as formas de discriminação racial, de gênero e intolerância religiosa. Direito à educação, lazer, assistência básica, bem-estar, a saúde e incluindo o cuidado com a saúde mental. Sob o mesmo ponto de vista, a Declaração Universal dos Direitos Humanos criou um sistema de princípios fundamentais abrangendo direitos civis e políticos, agregando direitos econômico, sociais e culturais, e que também permeia a saúde mental.

Conceituando saúde mental como um completo bem-estar físico e emocional, a igualdade de gênero é um constructo de natureza subjetiva. A Organização Mundial da Saúde (2002), define saúde mental como um estado de bem-estar no qual o indivíduo percebe suas próprias habilidades, autonomia, competência, autoconhecimento do potencial intelectual e emocional de si. Podendo lidar consigo e com o mundo, contribuindo com os demais indivíduos em busca de bem-estar físico e psicológico.

Organização Mundial da Saúde (OMS) (2002), determina que a violência desde a década de 1990 é um problema de saúde pública, pelos impactos que acarreta na qualidade de vida da população e nas demandas existentes aos sistemas de saúde e seguridade social, o que por sua vez, considerada mundialmente violações de Direitos Humanos. A OMS (2002), define violência como o uso da força física de maneira intencional, e o uso de poder, quanto maneira de ameaça contra si, e contras outras

³ Declaração Universal dos Direitos humanos disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

peças ou comunidade, que resultem em danos físicos, assim como lesões, danos psicológicos e privações.

Os objetivos da pesquisa é analisar mediante a literatura os impactos das violações dos Direitos Humanos de gênero como causador de adoecimento psíquico. Compreendendo a relação das violações dos Direitos Humanos e o adoecimento psíquico, e identificar as principais violações dos direitos humanos que ocorre no cotidiano em relação à gênero e o seu recorte na saúde mental destes.

É sabida a importância desta pesquisa pela relevância social em analisar as violações dos Direitos Humanos à gênero, e os impactos na saúde mental. Justifica esta análise pela proeminência em ponderar na literatura os impactos das transgressões dos fundamentos básicos dos Direitos Humanos, com contexto histórico sobre violações, traços atuais e causa de adoecimento psíquico.

A referida pesquisa que relata as conceituações dos Direitos Humanos, gênero, violação de direito e saúde mental, é norteada pelo seguinte problema: Quais as relevâncias na saúde mental os impactos das negligências dos princípios fundamentais dos Direitos Humanos à gênero?

2 METODOLOGIA

A pesquisa qualitativa como método das ciências sociais, tem suas características da sua própria abordagem, a flexibilidade é uma delas, em escolher os procedimentos de coletas de dados e as ações adequadas para realização da pesquisa (MINAYO, 2010). A pesquisa explicativa, pois, justifica os fatores que determinam a realização do estudo.

A revisão de literatura consiste em etapas que se desenvolvem ao longo de todo o processo da pesquisa, promovendo o levantamento acerca do que já se conhece em relação ao assunto que está sendo pesquisado, com propósito de apresentar para o leitor a variedade de maneiras como determinado termo foi definido e interpretado. Possibilita identificar lacunas do conhecimento existente, assim, uma nova pesquisa possa preenchê-las.

Revisão de literatura é feita mediante consulta a múltiplas fontes. Entre estas estão livros, periódicos científicos, anais de encontros científicos, teses e dissertações (GIL, 2019). A pesquisa é entendida como bibliográfica, envolvendo as etapas de planejamento, coleta de dados, análise, interpretações e escrita.

Para essa referida pesquisa, as fontes utilizadas são artigos científicos, livros físicos, sendo utilizadas plataformas como: Scielo, Pepsic, periódicos capes. Foi conduzida por meio de descritores Direitos Humanos, violações gênero e saúde mental, com recorte temporal de quinze anos. Na pesquisa foram encontrados cem artigos, e selecionados dez, os critérios de inclusão foram, referencial teórico que abordavam a temática de Direitos Humanos, violações de gênero e impactos na saúde mental, artigos em idioma português, artigos e livros publicados entre os anos 2005 a 2020, sendo critérios de exclusão publicações anteriores ao ano de 2005, e artigo que não abordavam a temática em estudo. Sendo utilizados dois livros para falar sobre Direitos Humanos e um artigo sobre a temática, além da declaração universal dos Direitos Humanos. Utilizados dois livros sobre gênero e nove artigos sobre gênero e violações, e relatório da OMS sobre a temática.

3 DIREITOS HUMANOS

A afirmação dos Direitos Humanos foi uma aquisição que demorou muito tempo a ser garantida, exatamente concluída no ano de 1948, com a criação das Nações Unidas e a adoção dos princípios da carta da ONU, além do marco histórico da Declaração Universal dos Direitos Humanos, vivemos desde 1945 um período de reconhecimento universal e inclusão de direitos (GOMES, 2016).

Os Direitos Humanos são conjuntos de direitos indispensável para a vida humana, em liberdade, igualdade e dignidade, não há predeterminações desse conjunto mínimo de direitos essenciais, os Direitos Humanos representam valores fundamentais retratado nas constituições e nos tratados internacionais (RAMOS, 2017).

Apesar das diferenças em relação ao conteúdo, os direitos humanos têm em comum quatro ideias chaves ou marcas distintivas: universalidade, essencialidade, superioridade normativa (preferenciabilidade) e reciprocidade (RAMOS, 2017, p. 22).

Segundo Ramos (2017), universalidade consiste no reconhecimento de que os Direitos Humanos são direitos acessíveis para todos, a essencialidade implica que os Direitos Humanos apresentam valores indispensáveis e que todos devem protegê-los, representando preferências preestabelecida, que une a comunidade humana, gerando reciprocidade.

A essência dos Direitos Humanos é a luta contra a opressão e as injustiças, que foram criadas pelo capitalismo, pelo colonialismo e o patriarcado que afetam a humanidade em termos globais, que estas lutas tenham de fato efetividade, e que a dor humana que é mais constante em populações vulneráveis possa ser erradicada, criando um mundo onde prevaleça valores como justiça sociais, dignidade, equidade e toda forma de igualdade (OLIVEIRA *et al*, 2019).

Podemos considerar que lutas sociais que visem garantir ou ampliar direitos fundamentais constituem formas de efetivar os direitos humanos [...] a das mulheres para garantir o direito sobre suas vidas e seus corpos; a do movimento LGBT para o reconhecimento da igualdade de direitos e contra a discriminação de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros; são formas, dentre outras, de concretizar os direitos humanos (LUZ, 2011, p. 23).

A partir de mobilizações sociais, ocorreu alterações em relação ao conceito de Direitos Humanos e a ideia de sujeito de direitos. O Direito Humano passou a reconhecer a pluralidade e a diversidade de alguns sujeitos, lutas de movimentos pertencente as mulheres, negros e LGBTQIA+, e apesar da luta pelos direitos sociais, destaca que os direitos foram negados para esses grupos no curso da história da humanidade, e que a conquista e o reconhecimento da igualdade de direitos foi a partir de muita luta, efetivando para si os Direitos Humanos (LUZ, 2011).

Nem sempre todos foram considerados iguais, a ideia de igualdade é algo recente na história humana, anteriormente à época moderna as pessoas eram idealizadas como sendo naturalmente diferente em consequência do seu contexto social, econômico e familiar. Com a modernidade surge o entendimento que os seres humanos são iguais por natureza, que a desigualdade é resultante da vida em sociedade, pelas relações sociais existentes e a distribuição injusta de poder e riqueza (GOMES, 2016).

Na modernidade falar sobre gênero não é diferente, no campo do direito em relação ao Brasil, a discussão encontra respaldo dentro da Constituição Federal de 1988, quando se trata de igualdade, independentemente de suas identidades sexuais e gênero o sujeito é detentor de direitos e deveres (SMITH; SANTOS, 2017).

4 GÊNERO

Falando sobre gênero se deve direcionar a escrita para, mulheres, gays, lésbicas, travestis e transexuais, e contextualizar o direito de igualdade de gênero dentro das políticas públicas e Direitos Humanos (SMITH; SANTOS, 2017).

O conceito de gênero como sendo um conjunto de maneiras de perceber, designar e classificar as distinções sexuais, atribuindo-lhes um lugar e um status social. A situação injusta que opõe homens e mulheres no mundo inteiro não é obra da natureza, mas o resultado de séculos de história humana (SMITH; SANTOS, 2017, p. 1087).

Contidamente nas questões que envolvem Direitos Humanos e desigualdade sociais, o debate sobre gênero está incluso, só conceituar esse termo é insuficiente para simbolizar esse assunto social tão marcantes, e para se entender o conceito de gênero é necessário um estudo histórico e social desse termo (CARVALHO; CASAGRANDE; LUZ, 2011).

Ocorre que os estudos de gênero fazem parte de um complexo campo de pesquisa, no qual não há uma voz uníssona e uma compreensão simplista sobre os fenômenos sociais e culturais que operam para a produção e reprodução dos papéis designados a homens e mulheres (RESADORI; RIOS, 2018, p. 4).

Segundo Carvalho, Casagrande e Luz (2011), os estudiosos e estudiosas contextualizaram a história sobre as condições das mulheres na sociedade, no qual a luta pela igualdade é um combate a subordinação histórica das mulheres, surgindo o uso do termo gênero dentro dos movimentos feminista.

Os principais estudos eram sobre a opressão e exploração das mulheres num mundo regido pelos homens: igualdade dos sexos na educação, abolição de discriminações no trabalho, o direito de controlar seu corpo e sua sexualidade, denunciar todas as violências sexuais, psicológicas e físicas (CARVALHO; CASAGRANDE; LUZ, 2011, p. 54).

A violência de gênero se percebe nas condições histórica e existe em consenso que é uma violação dos Direitos Humanos, e o reconhecimento que é necessário a garantia das políticas de promoção da igualdade de gênero (ALMEIDA, 2005).

5 VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DE GÊNERO

A violência é histórica, um elemento do cotidiano sociais em várias temporalidades, e é tão antiga quanto as sociedades, no Brasil não foi diferente desde do início na nossa colonização portuguesa, da política expansionista de dominação de Portugal, do processo de escravidão indígena e afrodescendentes e imigração de europeus, e cotidianamente existe milhares de ocasiões à quais os direitos são violentados (BERNARKI; SOCHODOLAK, 2018). Pensando em igualdade de gênero, o mesmo se encontra violado em relação aos Direitos Humanos, dos quais que sejam mais básicos possíveis, não podem ser assegurados adequadamente em um país onde violações são parte estrutural da formação da sua sociedade e acompanha todos seus históricos sociais, e o conservadorismo está entrelaçado nessa concepção.

Os setores conservadores que atacam “gênero” fazem uma leitura simplista e unificada dessa categoria conceitual. O resultado dessa leitura e, em especial, das lutas políticas a ela atreladas, propõe perpetuar e reinstaurar padrões de grande injustiça e graves violações aos direitos humanos de todos/as aqueles/as que se divorciam dos modelos por eles propostos (RESADORI; RIOS, 2018, p. 4).

Os conservadores preferem não usar o termo gênero, pois ao uso desse termo exige de maneira assertiva o questionamento do “curso normal da natureza” (RESADORI; RIOS, 2018, p. 4), e abriu espaço para discussão da divisão existente entre homens e mulheres e sobre a orientação sexual individual de sujeitos.

Alarmantes notícias de violência cometidas no Brasil contra pessoas gays, lésbicas, travestis e transexuais em virtude da discriminação em face do sexo e do gênero, pode caracterizar a ausência do Estado no seu dever de promover e proteger o fundamento dos Direitos Humanos que é a dignidade da pessoa sem nenhuma forma de distinção (SMITH; SANTOS, 2017, p. 1085).

É necessário estimular estratégias da luta contra a violência e da exclusão social vivenciadas por gênero, se faz necessário criar formas eficazes de combate a homofobia e a violência contra orientações sexuais, defendendo a diversidade e tolerância (BRASIL, 2010).

Não obstante, a violência contra a mulher é reconhecida internacionalmente, e hoje existem a preocupação e espaço para debater esse tema, mas nem sempre foi assim, foi necessário um trabalho árduo de movimentos de mulheres e movimentos

feministas, para obter os resultados de conscientização para debater sobre o tema, e o empoderamento da mulher para falar das dores e medos que eram mantidos em sigilo (BUCHELE, CLÍMACO, LIMA, 2008).

A violência contra a mulher, uma forma extrema de desigualdade de gênero, é um problema de saúde pública e de direitos humanos que atinge um grande número de mulheres em todo o mundo, na região das Américas ao longo da vida, uma em três mulheres sofre violência doméstica praticada pelo parceiro íntimo ou violência sexual praticada por outra pessoa que não seja o parceiro (OMS, 2015, p. 1).

A violência sofrida pelas mulheres é um fenômeno de contexto mundial, que afeta as mulheres e suas famílias, abarcando diversas formas de violência, e expressada através da força masculina, e naturalizada na cultura e sociedade estrutural machista. Qualquer ação ou omissão que atinja a integridade física, moral, manipulação, ameaças, isolamento, condutas que provocam prejuízo a saúde psicológica das mulheres são exemplos de violações (MEINHARDT; MAIA, 2016).

A violência contra a mulher tem sido visibilizada, principalmente a partir da luta feminista e da inserção da categoria de gênero nos estudos sobre o tema, mostrando que a violência é resultado de relações de poder desiguais entre homens e mulheres e faz parte de um sistema patriarcal que defende a supremacia masculina e a subordinação feminina (LUZ, 2011, p. 21).

As realidades internacionais quanto no Brasil são bem parecidas, há uma profunda necessidade de reconhecimento que é necessário a formulação e a práticas de políticas que promova igualdade entre gênero (ALMEIDA, 2005).

6 POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO

As políticas públicas são de suma importância para se exercer a cidadania e elaborar ações para o enfrentamento da desigualdade de gênero, a política de transversalidade de gênero inclui espaço de poder para ações de mulheres para mulheres, nas perspectivas de autonomia e direitos (COVOLAN, 2015). A lei Maria da Penha é uma política pública com preceitos a igualdade e justiça, “que incorpora a diferença como forma de concretizar a igualdade. A proteção diferenciada para a mulher justifica-se por condições peculiares: a violência doméstica e familiar” (LUZ,

2015, p. 27). As mulheres sofrem constantemente as violações de maneira velada, e tem um histórico de direitos negados.

A Lei n.º 11.340/2006, - Lei Maria da Penha -, representa uma importante conquista das mulheres que historicamente tiveram negados seus direitos e que eram vítimas de violência doméstica e familiar e não contavam com qualquer tipo de proteção em uma sociedade que naturalizava esse tipo de violência (LUZ, 2015, p. 28).

No tocar que o índice da violência contra mulheres vem aumentando, foi a partir dos anos 2000, início do século XXI, alguns países latino-americanos incluíram o feminicídio em suas legislações, incluindo o Brasil. Isto ocorreu devido á crescente cobrança da sociedade civil que foi fundamental para a inclusão dessa legislação, anterior a este período, era perceptível a omissão do estado na questão referente as mortes de mulheres associados a violência de gênero (PRADO; SANEMATSU, 2017).

Pelo Código Penal, feminicídio é “o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, isto é, quando o crime envolve: violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (PRADO; SANEMATSU, 2017, p. 12). Pelo fato de ser mulher, as mulheres correm maiores risco de serem violentadas.

No Brasil, o crime de feminicídio foi definido legalmente desde que a Lei nº 13.104 entrou em vigor, em 2015, e alterou o artigo 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) para incluir o tipo penal como circunstância qualificadora do crime de homicídio (PRADO; SANEMATSU, 2017, p. 12).

Neste sentido, é importante pensar na execução de políticas públicas e igualdade de gênero como princípio de estado de direito, um princípio de estado social, em igualdade, em política de justiça social, com efetivação das imposições constituintes de garantias dos direitos econômicos e sociais (LUZ, 2015). Tais demandas de movimentos sociais, vem exigindo a implementação de políticas públicas que promovam fim de violência contra mulheres e os LGBTQIA+, promovendo a cidadania plena dessa população.

O programa Brasil sem homofobia é uma política pública de direito que articula a promoção dos direitos homossexuais, direito a segurança, o combate a violência e a impunidade em relação a violência para LGBTQIA+, direitos a saúde igualitária, a educação, à não discriminação, a trabalho sem discriminação por orientação sexual,

a cultura com valores de promoção a diversidade humana, políticas para juventude e mulheres. Apresenta ações destinados a promoção do respeito a diversidade sexual, e o combate a violação dos direitos humanos para LGBTQIA+, promoção em um contexto de aceitação e respeito a diversidade, e o combate à homofobia (BRASIL, 2004).

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), com alguns Conselhos Regionais de Psicologia no Brasil (CRPs), promove a cidadania plena e leva para os espaços de discussões conteúdo sobre os Direitos Humanos e gênero.

Considero que a discussão de gênero se insere no mesmo arcabouço da discussão de Direitos Humanos, mas traz as suas especificidades. Inicialmente, o Sistema Conselhos de Psicologia, criado através da Lei 5.677/1971, não previa a existência de um espaço institucionalizado e permanente que pautasse o tema dos Direitos Humanos para a profissão. Entretanto, no final da década de 1990, por meio da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 11/1998, foi institucionalizada a criação da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia com a proposta de incentivar a reflexão sobre os Direitos Humanos, estudar as formas de exclusão, apoiar movimentos internacionais e intervir em situações de violação a esses direitos com consequente produção de sofrimento mental (BRASIL, 2016, p. 17).

A finalidade do arcabouço desta comissão é a promoção dos Direitos Humanos deste público mediante ações reparadoras, preventivas e protetivas prevista na Constituição Federal. Vale salientar que, o Conselho Federal de Psicologia aborda as discussões sobre violação gênero e Direitos Humanos, tendo a temática de gênero como ponto de partida na promoção da defesa de direitos, reflexão a respeito, cidadania e ética profissional.

7 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A violência de gênero está ligada intimamente ao contexto social, nas condições históricas, no desenvolvimento da nossa sociedade e na ausência do estado em promover igualdade (Almeida, 2005; Smith; Santos, 2017). Nessa acepção é apresentado abaixo os resultados obtidos na pesquisa:

Quadro 1: Autores utilizados na pesquisa.

Autores	Títulos	Ideias centrais
Almeida (2005)	A violência de gênero como uma violação dos direitos humanos: a situação brasileira.	Ressalta a violência de gênero no quadro das relações sociais, e como uma violação dos Direitos Humanos.
Araújo (2005)	Diferença e igualdade nas relações de gênero: revisitando o debate.	Analisa o histórico debate sobre a diferença e igualdade, e as mudanças ocorridas nas relações de gênero a partir da força do movimento feminista.
Hatzenberger <i>et al.</i> (2010)	Transtorno de estresse pós-traumático e prejuízos cognitivos em mulheres vítimas de violência pelo parceiro íntimo.	As mulheres vítimas de violência por seu parceiro, preenchem critérios para o diagnóstico de TEPT, e apresentam sintomas de ansiedade e de depressão moderada.
Jorge e Oliveira (2007)	Violência contra a mulher: sofrimento psíquico e adoecimento mental.	Relata que a violência debilita a saúde mental da mulher, com risco elevado de problemas mentais, como depressão, estresse pós-traumático, e o consumo de álcool.
Buchele, Clímaco, Lima (2008)	Homens, gênero e violência contra a mulher.	Os autores trazem dados sobre a violência contra a mulher, e a conexão de gênero, e o homem sendo um dos produtores.
Meinhardt e Maia (2016)	Não é uma rede que flui – da invisibilidade às possibilidades de novos modos de cuidar: a violência contra as mulheres na saúde mental.	Reflete a inserção da violência contra as mulheres no campo da saúde, especificamente a saúde mental, como um fenômeno mundial, e como uma forma de violência psicológica.
Resadori e Rios (2018)	Gênero e seus/suas detratores/as: “ideologia de gênero” e violações de Direitos Humanos.	Apresentam a questão de gênero e sua relação com os direitos humanos, os feminismos, os estudos de gênero, e os direitos a todos indivíduos e grupos.
Silva <i>et al</i> (2019)	Violência doméstica contra a mulher: contexto sociocultural e saúde mental da vítima.	Contextualiza a violência doméstica contra a mulher no contexto familiar, sócio cultural e a saúde mental da vítima.
Smith e Santos (2017)	Corpos, identidades e violência: o gênero e os direitos humanos.	Mostra a violência decorrente da discriminação por orientação sexual ou na mudança da identidade de gênero.
OMS (2015)	A violência contra a mulher.	A violência contra as mulheres é um problema de enormes dimensões e que resulta em amplas consequências na Saúde mental.

Fonte: Elaboração do autor (2022).

A luta pela igualdade de gênero no movimento feminista ocorreu na década de 70, e no decorrer aos anos 80, tendo como discussão central a igualdade versus a diferenças, surgindo espaço para falar sobre a cultura feminina, as experiências femininas, e o reconhecimento da diversidade cultural de gênero (ARAÚJO, 2005).

Evidente que os homens estão presentes no contexto que se trata de violações de gênero, sendo um dos produtores, e principalmente a partir das relações desiguais existente na sociedade, de uma concentrada distribuição de poder e como ela foi realizada (BUCHELE, CLÍMACO, LIMA, 2008). As mulheres chegam deprimidas nos serviços de saúde sem saber o porquê está nessa situação, passam o dia em suas rotinas, realizando suas atividades diárias, e não tem noção de quanto as falas machistas de seu companheiro às impactas, em relação as suas vestimentas, como quem está falando no telefonema, críticas se a casa está bem limpa e se o almoço ficou bom, são series de abusos verbais, na tentativa de inferiorizar a mulher (MEINHARDT; MAIA, 2016).

Segundo Jorge e Oliveira (2007), os impactos da violência na saúde física e saúde mental das mulheres podem aparecer por problemas físico, como lesões, síndrome de dores crônicas e distúrbios gastrointestinais, há problemas mentais como aparecimento de sintomas ansiosos ou a própria ansiedade, surgimento de sintomas depressivos, o aumento ao uso de bebidas alcoólicas e o consumo de drogas, agravando casos no qual a saúde da mulher já se encontra desestabilizada.

A violência tem efeitos profundos na saúde mental como transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), depressão, ansiedade e transtornos por uso de álcool e drogas. Em todo o mundo, as mulheres vítimas de violência praticada pelo parceiro têm uma probabilidade duas vezes maior que outras mulheres de ter depressão e quase duas vezes maior de ter transtornos por uso de álcool (OMS, 2015, p. 7).

A violência sofrida por mulheres é geradora de patologias e déficits cognitivos, sendo um problema social e de saúde pública, considerando a gravidade das consequências físicas e psicológicas, a mulher violada predispõe ao desenvolvimento do estresse pós-traumático, ansiedade, depressão, causadas pela violência, e manutenção de comorbidades, assim dificultando o tratamento (HATZENBERGER *et al*, 2010). Que a maioria desses atendimentos é realizado pelo sus, aumentando a demanda de um sistema que está em crise devido falta de investimento.

A violência contra as mulheres adultas e jovens inclui a agressão física, sexual, psicológica e econômica. É conhecida como violência de gênero porque resulta, em parte, da condição subordinada ainda vivida pela mulher na sociedade. Muitas culturas mantêm crenças, normas e instituições sociais que legitimam e, portanto, perpetuam a violência contra a mulher. Em cerca de cinquenta pesquisas populacionais do mundo inteiro, de 10% a 50% das mulheres relatam terem sido espancadas ou maltratadas fisicamente, de alguma forma, por seus parceiros íntimos, em algum momento de suas vidas (JORGE; OLIVEIRA, 2007, p. 94).

A violência é considerada como qualquer prática de agressão ou negligência à pessoa, que pode provocar danos psicológicos, essas práticas consistem em um grande problema de saúde pública, ocasionando às violações de Direitos Humanos. Práticas como insultos, humilhações, intimidações, ameaças entre outras formas que é direcionada contra as mulheres (SILVA *et al*, 2019).

Existem estigmas e violações de gênero baseada na herança das práticas sexuais do patriarcado, por sair do modelo hegemônico e construir uma identidade para gênero. A sociedade hegemônica tem dificuldade em entender a sexualidade em relação a gênero, a falta de conhecimento e estigmas atrapalha uma compreensão e dificulta o debate sobre as práticas das violações (SMITH; SANTOS, 2017).

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que as violações dos Direitos Humanos de gênero ocasionam danos físicos, psicológico para as vítimas, seja a falta de respeito, da liberdade sexual, a violência por orientação sexual ou a própria agressão física que são realizadas. É notório que a sociedade vivencia diariamente as violações de direitos e correm o risco de estes processos da violência social como fonte de produção de sofrimento mental.

As garantias de direitos oferecem aos cidadãos de forma segura o respeito, a proteção social, a diversidade entre gênero, o estado ativo realizando políticas públicas que abrangem uma totalidade, apreciando a solidariedade, e a valorização dos movimentos que lutam por justiça de igualdade, sendo necessária uma mudança de comportamento da sociedade, em relação ao que é diferente a si. A necessidade de lutar por melhorias nas políticas públicas, ativa-las de maneiras que chegue a todos e todas. No atual cenário político brasileira existem defasagens em investimentos em políticas públicas de maneira proposital, para que o combate à desigualdade não ocorra.

Ao falar sobre Direitos Humanos, a saúde mental se constitui com acesso a direitos fundamentais como, a saúde, educação, segurança pública, renda, lazer, cultura, entre outros milhares de direitos, com todos esses direitos assegurados as pessoas podem desenvolver relações saudáveis com seu entorno e consigo mesmo, a saúde mental é a integração dos aspectos sociais, que violados geram desgastes e adoecimento psíquico.

Não se pode negar que é um tema tão atual, mas de profunda historicidade, e que muitas vezes a sociedade não se dá conta das atrocidades que produz sofrimento mental nas pessoas. Atitudes estas que são realizadas contidamente e culturalmente pelo fato de pouco debatermos sobre a promoção de Direitos Humanos de gênero no enfrentamento das violações de direitos.

Por tanto, o fazer da Psicologia é efetivada pela luta dos Direitos Humanos, por inclusão e igualdade, entendendo o sujeito em sua totalidade, e como sujeito de direitos. E se faz necessário a intervenção de órgãos especializados para atendimentos as mulheres, gays, lésbicas, travestis e transexuais, e investimentos em políticas públicas de prevenção a violência.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. S. de. A violência de gênero como uma violação dos direitos humanos: a situação brasileira. **II Jornada internacional de políticas públicas**, São Luís-MA. 23 a 26 de agosto. 2005. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos2/Suely_Sousa_Almeida.pdf. Acessado em: 14/05/2022.

ARAÚJO, M. de F. Diferença e igualdade nas relações de gênero: revisitando o debate. **Psicol. Clin.**, Rio de Janeiro. Vol. 17, n. 2, p 41-52, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-56652005000200004>. Acessado em: 10/05/2022.

Assembleia Geral da ONU. “**Declaração Universal dos Direitos Humanos**”. “Nações Unidas”, 217 (III) A, 1948, Paris. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acessado em: 01/05/2021.

BERNARKI, J. SOCHODOLAK, H. **História da violência e sociedade brasileira**. Oficina do historiador. V. 11, n.1. Jan/jun. p. 43-60. 2018. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/oficinadohistoriador/article/view/24181>. Acessado em: 02/05/2022.

BUCHELE, F. CLÍMACO, DE A. D. LIMA, C. D. **Homens, gênero e violência contra a mulher**. Saúde Soc. V.17, N. 2. São Paulo. P. 69-81. Jun 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902008000200008>. Acessado em: 25/05/2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Conselho federal de Psicologia. **Gênero na psicologia: saberes e práticas**. Organizado por Alessa Denega; Darlane S.V. Andrade e Helena M. dos Santos. – Salvador: CRP-03, 2016. PDF.

BRASIL. Sistema único de saúde. Conselho nacional de saúde. Comissão Organizadora da IV Conferência Nacional de Saúde Mental – Intersectorial. **Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental**. 2010.

CARVALHO DE, M. G. CASAGRANDE, S. L. LUZ DE, N. S. **Igualdade de gênero: enfrentando o sexismo e a homofobia**. 1. Ed. Curitiba: ed. UTFPR, 2011.

COVOLAN, N. Indicadores e políticas públicas de desenvolvimento humano: um olhar para a questão feminina. In: COVOLAN, N. **Educação e diversidade: a questão de gênero e suas múltiplas expressões**. Rio de Janeiro: autografia, 2015. p. 51-66.

GIL, A. C. Revisão de literatura. In: **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOMES, D. F. L. **Fundamentação em Direitos Humanos e Cidadania**. V. 01. Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016.

HATZENBERGER, R. LIMA, A, P, V, R. LOBO, B. LEITE, L. KRISTENSEN, C, H. **Transtorno de estresse pós-traumático e prejuízos cognitivos em mulheres vítimas de violência pelo parceiro íntimo**. Ciências e cognição. Vol. 15, N. 2. Rio janeiro. p. 94-110. Ago 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-58212010000200009. Acessado em: 07/04/2022.

JORGE, M. S. B. OLIVEIRA, E. N. **Violência contra a mulher: sofrimento psíquico e adoecimento mental**. RENE, Fortaleza, v.8, n. 2, p. 93-100, mai-ago, 2007. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/rene/article/view/5332/3912>. Acessado: em 28/05/2022.

LUZ, N. Direitos humanos das mulheres e a lei maria da penha. In: LUZ, N. **Igualdade de gênero: enfrentando o sexismo e a homofobia**. Curitiba: UTFR, 2011. p. 21-48.

LUZ, N. Efetivar a igualdade e a justiça para as mulheres. In: LUZ, N. **Educação e diversidade: a questão de gênero e suas múltiplas expressões**. Rio de Janeiro: autografia, 2015. p. 27-50.

MEINHARDT, Y.M. MAIA, G. F. Da. Não é uma rede que flui – da invisibilidade às possibilidades de novos modos de cuidar: a violência contra as mulheres na saúde mental. **Barborói revista do departamento de ciências humanas**. Nº 44. Abril. 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/7440>. Acessado em: 20/05/2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde / Maria Cecília de Souza Minayo, - 12 ed. – São Paulo Hucitec, 2010.

OLIVEIRA, DE B. M. H. VIANNA, M. B. SCHUTZ, G. E. TELES, N. FERREIRA, A. P. **Direitos humanos, justiça e saúde: reflexões e possibilidades**. Saúde debate. V. 43, N. Especial 4, Rio de Janeiro. p. 9-14. Dez. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/sdeb/v43nspe4/0103-1104-sdeb-43-spe04-0009.pdf>. Acessado em: 02/05/2022.

OMS. **A violência contra a mulher: estratégia e plano de ação para o reforço do sistema de saúde para abordar a violência contra a mulher**. 54.^o Conselho diretor. 67.^a sessão do comitê regional da oms para as américas. EUA, 2015.

OMS. Relatório mundial da saúde. **Saúde mental: nova concepção nova esperança**. Lisboa, 2002.

OMS. Eds. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Geneva. Organização mundial da saúde, 2002.

PRADO, D. SANEMATSU, M. **Feminicídio #invisibilidademata**. Ed. Fundação Rosa Luxemburgo. São Paulo: instituto patrícia Galvão, 2017.

RAMOS, A. de C. **Curso de direitos humanos** / André de Carvalho Ramos. – 4. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

RESADORI, A, H. RIOS, R, R. **Gênero e seus/suas detratores/as: “ideologia de gênero” e violações de Direitos Humanos**. Psicologia Política. vol. 18. nº 43. São Paulo. p. 622-636. set. – dez. 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000300012. Acessado: em 01/04/2022.

SILVA, A, F, C. ALVES, C, G. MACHADO, G, D. MEIRE, I, R. SILVA, R, M, DA. CARLESSO, J, P, P. **Violência doméstica contra a mulher: contexto sociocultural e saúde mental da vítima**. Research. V. 9, n. 3, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/338426428_Violencia_domestica_contra_a_mulher_contexto_sociocultural_e_saude_mental_da_vitima. Acessado em: 22/05/2022.

SMITH, A, do S, P, de O. SANTOS, J, L, O dos. **Corpos, identidades e violência: o gênero e os direitos humanos**. Rev. Direito e Práx. Vol. 08, N. 2. Rio de Janeiro. p. 1083-1112. Jun. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/dep.2017.21477>. Acessado em: 04/04/2022.

